



# SINDICATO NACIONAL DA POLÍCIA

# ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia-geral de 08FEVEREIRO2008

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral

Que rubricará todas as restantes folhas, bem como assinará a última

**Estatutos**  
**Do Sindicato Nacional da Polícia – SINAPOL**

Aprovados em Assembleia-geral do Sindicato Nacional da Polícia realizada em 08FEV2008, que revogam, a partir do dia 09FEV2008 os estatutos aprovados em Assembleia-geral realizada em 21OUT2005, que por sua vez revogaram os estatutos aprovados em assembleia constituinte de 12FEV2004.

**Capítulo I**  
**Denominação, âmbito e sede**

**Artigo 1.º**  
**Denominação**

- 1- Em concordância com os trâmites legais em vigor é constituído, o Sindicato Nacional da Polícia, abreviadamente designado com sigla SINAPOL.
- 2- O SINAPOL rege-se pela legislação em vigor, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos legalmente aprovados pelos órgãos estatutários competentes.

**Artigo 2.º**  
**Símbolos**

1. O símbolo do sindicato é um símbolo circular com aspecto heráldico, composto por dois anéis circulares, onde entre os anéis circulares se encontra escrito o nome do sindicato por duas vezes, como que em espelho, no centro do símbolo existe um escudo de fundo azul, no interior do escudo estão representadas duas estrelas semelhantes às da Polícia de Segurança Pública, uma espada de polícia a servir como fiel de uma balança, o escudo é atravessado na diagonal por duas pequenas faixas com as cores da bandeira portuguesa, semelhantes às utilizadas nos livres trânsitos da Republica Portuguesa, todas as linhas do escudo são cor de ouro ou bordadas a ouro.
2. O Sindicato possui bandeira própria, sendo esta um pano de cor azul com o símbolo do sindicato centrado num fundo com as mesmas dimensões do símbolo de cor branca.

**Artigo 3.º**  
**Sede e delegações**

- 1- O SINAPOL exerce a sua actividade:
  - a) Por tempo indeterminado;
  - b) Em Portugal Continental, Ilhas e em todo o mundo onde existam elementos da Polícia de Segurança Pública a prestar serviço efectivo, tais como, missões de paz, adidos Policiais nos Palop's e segurança a embaixadas portuguesas.
- 2- A sede do sindicato será no Distrito de Lisboa, podendo alterar a localização, por decisão da assembleia-geral.
- 3- Podem ser criadas ou extintas delegações ou quaisquer outras formas de organização descentralizada, quando e onde se justifique, pela necessidade de colaboração com os associados.

**Artigo 4.º**  
**Âmbito**

O SINAPOL representa todo o pessoal da Polícia de Segurança Pública com funções policiais, independentemente do posto hierárquico, cargo ou função.

**Capítulo II**  
**Princípios fundamentais e objectivos**

**Artigo 5.º**  
**Princípios fundamentais**

- 1- O SINAPOL funciona sob os princípios de um regime presidencial, no qual o presidente do SINAPOL é o seu Órgão Máximo com funções executivas, mantendo-se no entanto fiel aos princípios da igualdade, da independência, do pluralismo e da liberdade democrática.

- 2- Toda a acção do Sindicato tem como referência fundamental e permanente a democracia, existindo uma igualdade e dever de participação dos associados, bem como, a aptidão de elegerem ou destituírem os corpos gerentes, garantindo sempre o direito da livre expressão, mas assegurando sempre o acatamento das decisões da maioria.

#### **Artigo 6.º** **Objectivos**

- 1- Ao SINAPOL compete representar os seus associados na defesa dos seus interesses profissionais, sociais, e deontológicos, em concordância com o regime do exercício de direitos do pessoal da PSP.
- 2- Abordar todos os problemas relacionados com o exercício da actividade profissional dos seus associados, criando se necessário grupos de trabalho ou comissões de estudo, dando por meio de proposta conhecimento dos resultados às entidades competentes.
- 3- Para o seguimento dos fins referidos no número anterior, o SINAPOL recorrerá a todos os meios legais ao seu alcance.
- 4- Promover toda a formação que entender ser do interesse generalizado da profissão policial.

#### **Artigo 7.º** **Relações com outras organizações**

- 1- O SINAPOL é membro efectivo da Confederação Europeia de Polícia – EUROCCOP
- 2- O SINAPOL sempre que entender por conveniente para os seus objectivos, poderá estabelecer e manter relações com organizações sindicais e profissionais, que tenham objectivos análogos, constituindo formas de cooperação, constituindo nos termos das leis organizações de maior amplitude, a definir entre a direcção e aquela(s)..

### **Capitulo III** **Associados**

#### **Secção I** **Da filiação**

#### **Artigo 8.º** **Filiação**

- 1- Podem ser sócios do SINAPOL todo o efectivo da Polícia de Segurança Pública com funções policiais, independentemente do posto hierárquico.
- 2- Podem continuar a ser sócios do SINAPOL, na qualidade de sócios honorários, não tendo a obrigação de pagar quotas, todos os elementos da Polícia de Segurança Pública, que tenham ou possam no futuro voltar a desempenhar funções policiais e que se encontrem nas seguintes situações:
  - a) Licença sem vencimento;
  - b) Aposentação.
- 3- Os elementos policiais que inicialmente se juntaram para formarem o SINAPOL ficam com a denominação de sócios fundadores.

#### **Artigo 9.º** **Admissão**

- 1- A admissão de um novo sócio é efectuada através de uma proposta de inscrição apresentada ao Presidente ou à Direcção, por proposta de um já sócio do SINAPOL, através de meio idóneo, nomeadamente por fax, informaticamente ou por ofício afim de ser proposto para deferimento.
- 2- A recusa de admissão deverá ser fundamentada por escrito e notificada ao proponente, num prazo máximo de dez dias.
- 3- Da decisão pode o proponente interpor recurso, no prazo de dez dias a contar da data do conhecimento por escrito, contando-se para o efeito, a notificação postal ao terceiro dia seguinte à data do envio registado da decisão.

- 4- O recurso será apreciado em assembleia-geral, que tomará decisão num prazo máximo de tinta dias.

## **Secção II Direitos e Deveres**

### **Artigo 10.º Direitos dos sócios**

Todos os sócios terão o direito de:

- a) Eleger e ser eleito para a direcção ou qualquer outro órgão que possa ser criado no sindicato, assim como, destitui-los, conforme as regras do presente estatuto;
- b) Com liberdade e vontade, participar em toda a sua extensão, nas actividades do Sindicato, podendo nos locais competentes, formular críticas que, entendam por convenientes, para o bom funcionamento associativo;
- c) Participar activamente em todas as deliberações que pessoal ou directamente lhe digam respeito;
- d) Beneficiar de todas as condições laborais e demais direitos sociais obtidos pela intervenção do Sindicato;
- e) Usufruir da acção do Sindicato, nos mais diversos níveis, na defesa dos interesses sócio-profissionais, económicos e culturais;
- f) Usufruir em todo, das regalias alcançadas pelo Sindicato, através de protocolos realizados com entidades privadas, fundações e estabelecimentos de ensino;
- g) Ter informação regular das diversas actividades desenvolvidas pelo Sindicato;
- h) Solicitar por escrito através de carta registada o visionamento presencial na sede de todos os documentos de contabilidade e livros do Sindicato, podendo lhe ser indeferido perante a falta de fundamentação para tal acção
- i) Recorrer à Assembleia Geral das decisões tomadas pelos diversos órgãos do SINAPOL, em conformidade com os estatutos e regulamento disciplinar;
- j) Beneficiar de todo o apoio jurídico prestado pelo sindicato, em assuntos do âmbito profissional;
- k) Na qualidade de dirigentes e no exercício gratuito de cargos, quando percam total ou parcialmente a remuneração devida ou quaisquer outras prestações, designadamente subsídios ou suplementos, obter do Sindicato o reembolso dessas quantias;
- l) Sem prejuízo do pagamento das quotizações em dívida, retirar-se em qualquer altura do Sindicato, mediante comunicação por escrito à Direcção.
- m) Ser homenageado com a atribuição de distintivo comemorativo aos 15, 20 e 25 anos de filiação ininterrupta e na altura da aposentação;
- n) Possui um cartão de sócio, que apesar de ser propriedade do SINAPOL ficará na sua posse enquanto manter o seu estatuto de associado.

### **Artigo 11.º Deveres dos sócios**

Todos os sócios terão o dever de:

- a) Cumprir num todo o deliberado nos estatutos, bem como as decisões dos órgãos competentes;
- b) Colaborar com todas as actividades do Sindicato, mantendo-se sempre informado e actualizado acerca da mesma;
- c) Aceitar todos os cargos para qual seja designado ou eleito, salvo justificação escrita do impedimento, desempenhando-os com lealdade, zelo, apuro e respeitando as orientações estipuladas nos estatutos e pelos órgãos competentes;

- d) Exercer gratuitamente os cargos para que tenha sido nomeado ou eleito;
- e) Colaborar na divulgação dos objectivos do Sindicato, bem como fomentá-lo no local de trabalho;
- f) Agir imparcialmente e solidariamente com as posições do Sindicato na defesa do interesse colectivo;
- g) Participar nos debates de tomada de posições e objectivos do Sindicato, com sigilo, sempre que lho seja solicitado pelos órgãos competentes;
- h) Informar por escrito o Sindicato, no prazo de trinta dias, qualquer alteração profissional ou de mudança de residência;
- i) Efectuar o pagamento mensal da quota ou qualquer outra contribuição legalmente estabelecida entre o Sindicato e os sócios;
- j) Guardar sigilo sobre as actividades internas e posições dos órgãos do Sindicato que tenham carácter reservado, sob pena de incumprimento grave dos estatutos;
- k) No plano estritamente sindical, abster-se de qualquer actividade ou posição pública que possa colidir com a orientação estratégica e tática decidida pela Direcção ou Presidente do Sindicato;
- l) Entregar o cartão de sócio, propriedade do SINAPOL, no prazo de 30 dias, após ter cessado a qualidade de sócio, sob pena de lhe continuar a ser cobradas as quotas.

### **Secção III Da quota**

#### **Artigo 12.º Quota**

- 1- A quota mensal a pagar pelos sócios será deliberada e alterada quando necessária em assembleia-geral.
- 2- A cobrança das quotas será feita por desconto directo no vencimento por intermédio da Direcção Nacional da PSP, transferência bancária e excepcionalmente, por entrega de quantia monetária nos serviços do sindicato no valor total das quotas de um ano civil.

### **Capitulo IV Regime disciplinar**

#### **Artigo 13.º Disposições**

- 1- O poder disciplinar é exercido pelo Conselho Disciplinar do SINAPOL e rege-se por regulamento próprio, tendo como princípio essencial o direito à defesa e o dever de informação, cabendo o recurso das decisões hierarquicamente ao Presidente do SINAPOL e seguidamente ao Presidente da Assembleia-geral, que apreciará todo o processo, remetendo-o para a assembleia-geral.
- 2- A direcção quando eleita deverá possuir nos corpos gerentes, um instrutor disciplinar e um secretário disciplinar, que constituem o Conselho Disciplinar juntamente com o presidente da direcção, Vice-Presidente para a área disciplinar e o Presidente da Assembleia-geral do SINAPOL.

#### **Artigo 14.º Penas disciplinares**

- 1- São aplicáveis as seguintes penas disciplinares a todos os corpos gerente e delegados do SINAPOL:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de funções e de sócio até dez dias;
  - c) Suspensão de funções e de sócio de onze a vinte dias;
  - d) Suspensão das funções e de sócio de vinte a quarenta dias;

- e) Expulsão.
- 2- As penas disciplinares aplicadas aos sócios a todos os elementos não abrangidos no número anterior são:
- a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de sócio até dez dias;
  - c) Suspensão de sócio de onze a vinte dias;
  - d) Suspensão de sócio de vinte a quarenta dias;
  - e) Expulsão.
- 3- A pena de expulsão só pode ser aplicada quando exista um muito grave incumprimento destes estatutos ou casos que o dolo tenha sido para além de muito grave intencional.
- 4- A pena de Expulsão pode ser sempre aplicada directamente de acordo com o Artº 18º alínea c).

### **Artigo 15.º** **Extinção da responsabilidade disciplinar**

A responsabilidade disciplinar extingue-se:

- a) Pelo cumprimento da pena;
- b) Pela revogação da pena;
- c) Pela prescrição da infracção disciplinar;
- d) Pela caducidade do procedimento disciplinar;
- e) Pela amnistia.

### **Artigo 16.º** **Readmissão**

- 1- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea d), dos presentes estatutos, a sua readmissão fica dependente, salvo motivo justificativo aceite pela comissão directiva, do pagamento da importância equivalente a três meses de quotização.
- 3- No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea e), dos presentes estatutos, a sua readmissão só será possível desde que tenham decorrido três anos após a aplicação da pena, mediante parecer favorável do Conselho Disciplinar.

### **Artigo 17.º** **Direito de defesa**

- 1- Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem que ao associado tenham sido dadas todas as possibilidades de defesa em competente processo disciplinar, devidamente organizado, designadamente:
  - a) Que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 dias a contar da notificação;
  - b) A notificação feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.
- 2- O processo disciplinar poderá ser desencadeado a pedido de qualquer sócio.
- 3- A instauração do processo disciplinar é da competência do presidente da direcção nacional.
- 4- O processo disciplinar seguirá os trâmites e formalidades previstos no regulamento disciplinar a aprovar pela assembleia-geral.

**Artigo 18.º**  
**Perda de qualidade de sócio**

- 1- São causas da perda da qualidade de sócio, sem direito a qualquer contribuição paga, até à data, ao Sindicato:
- a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito ao órgão competente.
  - b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão;
  - c) A prática de actos contrários aos fins do Sindicato ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
  - d) O atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a um ano;
  - e) Os sócios que hajam sido punidos com pena de expulsão;
  - f) Os sócios temporariamente se encontrem na situação de licença sem vencimento e não aceitem ficar na situação de sócios honorários;
- 5- Mantêm a qualidade de associado, embora sem obrigação de pagamento de quotas:
- a) Os sócios que, por efeito de litígio, se encontrem suspensos temporariamente da actividade profissional, até ao cumprimento da pena ou ao trânsito em julgado;
  - b) Os que tenham sido aposentados compulsivamente ou expulsos, desde que tenham recorrido da decisão para o tribunal competente, até ao trânsito em julgado;

**Capítulo V**  
**Dos órgãos do SINAPOL**

**Secção I**  
**Dos órgãos sociais**

**Artigo 19.º**  
**Órgãos sociais**

Os órgãos do SINAPOL são:

- a) A Assembleia-geral;
- b) O Presidente
- c) A Direcção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) Os Secretariados Regionais;
- f) O Conselho de Disciplina.

**Secção II**  
**A assembleia-geral**

**Artigo 20.º**  
**Constituição da assembleia-geral**

- 1- A assembleia-geral do SINAPOL é constituída pela reunião de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2- Os sócios honorários que optem por não pagar quotas não possuem poder de voto na assembleia-geral, podendo no entanto estarem presentes.

**Artigo 21º**  
**A Mesa da Assembleia-geral**

A mesa da Assembleia-geral funciona independente da direcção e é soberana, ficando no entanto organicamente na direcção para efeitos de actividade sindical. sendo constituída por

- 1- Os Membros eleitos e que compõem a Mesa da Assembleia Geral são:
  - a) Um presidente da mesa da assembleia-geral;
  - b) Um Vice-presidente da mesa da assembleia-geral;
  - c) Um secretário da mesa da assembleia-geral;
  - d) Um vogal da mesa da assembleia-geral.
  
- 2- Têm também assento na Mesa da Assembleia Geral o Presidente e Vice Presidente do sindicato..

**Artigo 22.º**  
**Convocação**

**A assembleia-geral é solicitada pelo presidente do SINAPOL ao presidente mesa ou, no seu impedimento ao, pelo vice-presidente da mesa, que procederão à sua convocação.**

**Artigo 23.º**  
**Modalidades**

A assembleia-geral pode ter o carácter de:

- a) Assembleia-geral ordinária;
- b) Assembleia-geral extraordinária;
- c) Assembleia-geral eleitoral.

**Artigo 24.º**  
**Competências**

- 1- Compete à Assembleia-geral:
  - a) Eleger todos os corpos gerentes;
  - b) Decidir sobre as alterações dos estatutos;
  - c) Aprovar regulamentos internos;
  - d) Decidir sobre a dissolução, fusão do Sindicato ou qualquer outra, nos termos estatutários;
  - e) Apreciar e deliberar sobre o projecto de orçamento anual e plano de actividades apresentado pela direcção;
  - f) Examinar e votar anualmente o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
  - g) Fixar o valor das quotizações previstas no n.º1, do artigo 11.º, dos presentes estatutos e comunicar o seu valor à Direcção Nacional da PSP;
  - h) Apreciar os actos dos corpos gerentes e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição;
  - i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que respeitam aos associados e que constem na respectiva ordem de trabalhos;
  - j) Decidir sobre a filiação em federação ou confederação com outras associações sindicais, sem prejuízo do constante no artigo 6.º dos presentes estatutos;
  - k) Decidir sobre as formas de luta sindical, designadas vigílias, manifestações.

- 2- Compete ainda à assembleia-geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias de outros órgãos ou grupos.

#### **Artigo 25.º**

##### **Assembleia ordinária**

- 1- A assembleia-geral reunir-se-á em sessão ordinária, anualmente até ao dia 31 de Março, com intuito discutir e votar as matérias constantes na alínea f) do artigo anterior, sem prejuízo de abordar outros assuntos constantes da competente convocatória.
- 2- A assembleia-geral reunir-se-á em sessão ordinária, anualmente até 30 de Outubro para discutir e votar as matérias constantes na alínea e) do artigo anterior, sem prejuízo de abordar outros assuntos constantes da competente convocatória.
- 3- As deliberações serão tomadas pela maioria de dois terços, salvo nos casos em que estatutariamente se exige maioria qualificada.

#### **Artigo 26.º**

##### **Assembleia extraordinária**

- 1- A assembleia-geral reunir-se-á em sessão extraordinária, por convocação do presidente da mesa da assembleia-geral, a pedido de 25% dos elementos da direcção, ou de um número mínimo de 10% dos sócios efectivos, no gozo dos seus direitos associativos.
- 2- A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de quinze dias, por anúncio publicado em pelo menos, dois jornais de grande circulação, indicando-se na convocatória o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- 3- Se na ordem de trabalhos constarem as matérias expressas nas alíneas b), d), h) e j) do artigo 22.º, a assembleia-geral será convocada com a antecedência mínima de vinte dias.
- 4- Fica vedado a discussão ou decisão sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos, salvo se dois terços dos associados comparecerem na assembleia e dos presentes cinco sextos concordarem com o aditamento.
- 5- As decisões sobre as matérias constantes nas alíneas b), h) j) e k), do artigo 22.º, dos presentes estatutos, só serão válidas quando tomadas por uma maioria de dois terços dos votantes.
- 6- A decisão sobre a matéria constante na alínea d), do artigo 22.º, dos presentes estatutos, só será válida quando dois terços dos associados comparecerem na assembleia e dos presentes cinco sextos concordarem.

#### **Artigo 27.º**

##### **Funcionamento**

- 1- A assembleia-geral iniciará à hora marcada com a presença de todos os associados, ou passada meia hora independentemente do número de sócios presentes.
- 2- A assembleia-geral não prossegue em tempo superior a doze horas, salvo decisão contrária tomada pela maioria dos presentes até ao termo da segunda hora da sessão.

#### **Artigo 28.º**

##### **Assembleia eleitoral**

- 1- A assembleia-geral eleitoral realizar-se-á de quatro em quatro anos, sempre que durante o processo eleitoral apenas possua uma lista candidata à direcção.
- 2- A convocatória para a assembleia-geral eleitoral é feita por anúncio publicado em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, com o mínimo de quarenta dias de antecedência.

**Artigo 29.º**  
**Sessões simultâneas**

- 1- A assembleia-geral eleitoral poderá funcionar em sessões simultâneas realizadas em locais geográficos diferentes, sempre que o teor das decisões e a necessidade de efectiva participação dos associados o imponham.
- 2- As mesas locais serão constituídas pelos três associados mais antigos da localidade que estiverem presentes, excepto se existirem delegações com órgãos próprios, eleitos em conformidade com os presentes estatutos.

**Artigo 30.º**  
**Competências do presidente da mesa da assembleia-geral**

- 1- Ao presidente da mesa da assembleia-geral compete:
  - a) Convocar a assembleia-geral ordinária e extraordinária;
  - b) Convocar a assembleia-geral eleitoral sempre que se cumpra o disposto no Artigo 26.º, nº 1;
  - c) Dar posse aos corpos gerentes e assinar as respectivas actas;
  - d) Chamar à efectividade os substitutos quando eleitos para os lugares que vaguem nos corpos gerentes;
  - e) Assumir a gestão ordinária do sindicato, até novas eleições, no caso da demissão ou destituição da direcção;
  - f) Destituir os órgãos, ou demitir corpos gerentes por deliberação da Assembleia-geral
  - g) Dar e recusar a palavra, durante os trabalhos;
  - h) Exercer voto de qualidade, em caso de empate;
  - i) Destituir os órgãos, por deliberação da Assembleia-geral
  - j) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.
  - k) Quando necessário proceder à marcação de eleições num prazo de 45 dias.
- 2- O presidente da mesa, na sua falta ou impedimento, será substituído pelo vice-presidente e subsequentemente.

**Secção III**  
**A direcção**

**Artigo 31.º**  
**Constituição da direcção**

A direcção é constituída por:

- a) Presidência;
- b) Área de Logística e Finanças;
- c) Área Administrativa, Recursos Humanos e Sindical;
- d) Área de Relações Públicas e Exteriores;
- e) Área Disciplinar, Congressos e Assembleias.

**Artigo 32.º**  
**Competências da direcção**

Compete à direcção do SINAPOL:

- a) Representar o Sindicato junto da estrutura hierárquica da PSP, de órgãos de soberania e outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia-geral o relatório de actividades e as contas de cada exercício, bem como o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte, nos termos destes estatutos;
- c) Transmitir os haveres do Sindicato direcção que lhe suceder, por inventário, no prazo de quinze dias a contar da tomada de posse desta;
- d) Executar e fazer executar as disposições destes estatutos, deliberações da assembleia-geral, da direcção e os regulamentos internos;
- e) Elaborar projectos de propostas sobre a defesa dos interesses profissionais, sociais, económicos e culturais dos seus associados a apresentar às entidades competentes;
- f) Exercer as funções disciplinares que lhe competem nos termos estatutários, designadamente ordenar a instauração de processos disciplinares;
- g) Decidir sobre os pedidos de inscrição de sócios e aceitar os pedidos de demissão de sócios depois de ouvidos o Presidente e Vice-presidente da Área Sindical;
- h) Propor a convocação da assembleia-geral para resolver os assuntos que considere dever submeter-lhe;
- i) Solicitar reuniões dos corpos gerentes sempre que entenda dever fazê-lo;
- j) Elaborar e submeter à aprovação da direcção os regulamentos internos;
- k) Promover a formação de comissões técnicas ou grupos de trabalho, de carácter permanente ou provisório, a fim de colaborarem na elaboração de contratos, regulamentos ou quaisquer propostas que o Sindicato entenda apresentar às entidades competentes;
- l) Garantir aos associados a mais completa informação sindical;
- m) Contratar os empregados do Sindicato, fixar as remunerações e exercer em relação a eles o poder disciplinar, de acordo com as disposições legais;
- n) Constituir mandatário para a realização de determinados actos, para tanto deverá estabelecer em documento próprio e fixar em concreto o âmbito dos poderes conferidos;
- o) Executar os demais actos necessários à realização dos objectivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de outros órgãos do Sindicato.

### **Artigo 33.º**

#### **Reuniões da direcção**

- 1- A direcção reunirá mensalmente com a presença de, pelo menos, a maioria dos respectivos membros, sendo exaradas em livro de actas próprio as resoluções tomadas, na ausência da maioria dos membros apenas se pode reunir desde que estejam presente o Presidente ou Presidente em substituição de acordo com o previsto no Artº 35, nº2, que no cumprimento do Artº 36º, alínea i), legitimarão as suas decisões.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria simples de todos os membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 3- Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, excepto se tiverem apresentado oposição fundamentada à deliberação na sessão em que tiver sido tomada, ou, caso não estivessem presentes, na primeira sessão seguinte.

### **Artigo 34.º**

#### **Assinaturas**

1. Para que o Sindicato fique obrigado é necessária a assinatura do Presidente ou as assinaturas de três dos quatro Vice-presidentes do sindicato.
2. No caso de documentos referentes a numerário uma das assinaturas será obrigatoriamente a do Vice-presidente de logística e finanças ou do Tesoureiro, conjugadas com uma outra assinaturas dos restantes membros titulares das contas.
3. Fica o Presidente do Sindicato isento da aplicação do número anterior, podendo individualmente aceder e movimentar todas as contas do sindicato, bastando para isso a sua e singular assinatura.
4. As actas das reuniões de direcção serão sempre assinadas pelo Presidente do SINAPOL e pelo secretário-geral ou secretário-geral adjunto.

### **Subsecção I O Presidente**

#### **Artigo 35.º O Presidente**

- 1- O presidente é o órgão máximo executivo do sindicato e consequentemente da direcção e, que representa e supervisiona todas as actividades do Sindicato, podendo delegar competências às diversas áreas da direcção. O Seu voto é factor de desempate.
- 2- Na necessidade da sua substituição, tomará o seu lugar, o vice-presidente constante na lista dos corpos gerentes como responsável pela Área Administrativa, Recursos Humanos e Sindical ou no seu impedimento, expresso por escrito, é nomeado por votação da direcção o seu substituto entre os restantes vice-presidentes.
- 3- No caso de haver renúncia apresentada pelo Presidente e por todos os Vice-presidentes, considera-se que a Direcção perdeu qualidade para continuar em funções e assume a gestão corrente do SINAPOL o Presidente da Mesa da Assembleia-geral, nos termos do Artº 30º, nº1, alínea e).

#### **Artigo 36º Competências do Presidente**

1. Compete ao Presidente do SINAPOL:
  - a) Atribuir e designar quais as actividades sindicais a desenvolver.
  - b) Convocar e presidir as reuniões da direcção;
  - c) Representar o Sindicato em todos os actos e organizações;
  - d) Assegurar juntamente com o vice-presidente para a área de logística e finanças e o tesoureiro, a gestão corrente do Sindicato;
  - e) Convocar as reuniões extraordinárias nos termos dos presentes estatutos;
  - f) Despachar os assuntos urgentes, sem que por isso possa ser responsabilizado;
  - g) Propor à direcção os dirigentes que deveram exercer funções a tempo inteiras ou parciais;
  - h) Determinar e delegar funções aos membros dos corpos gerentes, sem que as mesmas possam colidir com as suas atribuições específicas enquanto membros do conselho fiscal e mesa da assembleia-geral;
  - i) Revalidar todas as decisões da direcção, com excepção das que considere que violam os princípios do SINAPOL, que ficaram suspensas até aprovação em assembleia-geral.
  - j) Na sequência da alínea anterior, obrigatoriamente remete-las para apreciação da em assembleia-geral acompanhadas de parecer que fundamente a sua decisão que será lido aos presentes na Assembleia-geral

- k) Presidir a todos os grupos de trabalho ou actividades em que esteja presente, ficando deste modo os presidentes desses grupos de trabalhos nas qualidades de vice-presidentes;
  - l) Aceitar a nomeação de delegados sindicais e nomeá-los, desnomeá-los ou delegar essas competências.
  - m) Após ouvir os Vice-Presidentes, aceitar ou não o pedido de demissão de dirigentes e no caso de necessidade providenciar a sua substituição imediata, que deverá ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a fim de o mesmo dar cumprimento ao previsto no Artº 30, alínea c) ou alínea d), conforme o caso.
  - n) Autorizar o pagamento de despesas do sindicato.
  - o) Assinar os cartões dos associados;
  - p) Propor o Agendamento de Assembleias-gerais;
  - q) Vetar a admissão ou readmissão de sócios.
2. Para além das competências previstas no número anterior, o Presidente pode sempre que considerar necessário, chamar a si todas as demais competências atribuídas aos Vice-presidentes.

### **Artigo 37.º** **Duração do mandato**

A duração do mandato do presidente e consequentemente dos corpos gerentes do SINAPOL é de quatro anos, podendo ser eleitos por mandatos sucessivos.

### **Artigo 38.º** **Abandono e renúncia do mandato**

1. Considera-se abandono das funções o facto de um membro eleito de um órgão faltar sem justificação a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas:
  - a) Do órgão a que pertence;
  - b) Da área a que pertence, quando convocadas pelo Presidente ou Vice-presidente da respectiva área;
  - c) De reuniões de grupos de trabalho para que estejam devidamente nomeados pelo Presidente ou Vice-presidente da respectiva área.
2. Consideram-se órgãos para o efeito da alínea anterior o descrito no Artigo 18º dos Estatutos do SINAPOL.
3. O Presidente da Direcção comunicará ao Presidente da mesa da Assembleia-geral os membros que entraram na situação de abandono de funções, o qual procederá a sua substituição.
4. Também se considera renúncia de um membro eleito, o seu expresso pedido nesse sentido, por escrito, dirigido ao Presidente do Sindicato que o remeterá acompanhado de parecer para assembleia-geral.
5. Ficam isentos do ponto 1., deste artigo, o Presidente e Vice-Presidentes do sindicato e todos os demais devidamente autorizados pelo Presidente do Sindicato.

### **Subsecção II** **Área de Logística e Finanças**

#### **Artigo 39.º** **Composição**

A área de logística e finanças faz parte integrante da direcção e é composta por:

- a) Um vice-presidente para a área de logística e finanças;

- b) Um tesoureiro;
- c) Um secretário de logística e finanças.
- d) Um vogal de logística e finanças

#### **Artigo 40.º**

##### **Competências do vice-presidente da área de logística e finanças**

Compete ao vice-presidente da área de logística e finanças:

- a) Coadjuvar o presidente do SINAPOL;
- b) Substituir o presidente sempre que lhe seja nomeada essa função;
- c) Representar o SINAPOL sempre que necessário independentemente da situação;
- d) Supervisionar, acompanhar e decidir o trabalho da logística e finanças do sindicato , bem como do tesoureiro, do secretário de logística e finanças e do Vogal de logística e finanças;
- e) Designar e atribuir tarefas ao secretário de logística e finanças e vogal de logística e finanças;
- f) Autorizar o pagamento de despesas de gestão corrente do sindicato;
- g) Decidir a aquisição de equipamentos e serviços até ao valor numerário de 500 €

#### **Artigo 41.º**

##### **Competências do Tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- e) Coadjuvar o presidente e Vice-presidente da área de logística e finanças na gestão corrente do SINAPOL;
- f) Receber verbas;
- g) Depositar verbas;
- h) Efectuar todos pagamentos autorizados;
- i) Organizar e arquivar toda a documentação financeira;
- j) Contactar com a área de finanças das unidades da PSP referente aos créditos das quotas retirados aos sócios nos seus vencimentos
- k) Disponibilizar bimensalmente balancete e respectivos documentos aos Membros conselho fiscal ou sócios que o solicitem por escrito.

#### **Artigo 42.º**

##### **Gestão da logística e finanças do SINAPOL**

- 1- Compete à área de Logística e Finanças assegurar a contabilidade financeira e gestão dos sócios, bem como, a gestão da logística e património do Sindicato.
- 2- Nos assuntos que não envolvam levantamentos de valores, apenas é necessária uma assinatura e não duas.

#### **Artigo 43.º**

##### **Conselho Fiscal**

O conselho fiscal funciona independente da direcção e é soberano, ficando no entanto administrativamente enquadrado na direcção para efeitos de actividade sindical e administrativa, é constituído por:

- a) Um presidente do conselho fiscal;
- b) Um vice-presidente do conselho fiscal;

- c) Um relator do conselho fiscal;
- d) Um secretário do conselho fiscal;

#### **Artigo 44.º**

##### **Funcionamento e competências do conselho fiscal**

- 1- O conselho fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros.
- 2- Compete ao conselho fiscal:
  - a) Reunir mensalmente para consultar a contabilidade do Sindicato, elaborando relatório sumário, que será apresentado à direcção nos dez dias seguintes;
  - b) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de uma assembleia-geral, sempre que surja qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira do sindicato;
  - c) Assistir às reuniões da direcção, bem como dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direcção ou Presidente;
  - d) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas, bem como, sobre o orçamento ordinário;
  - e) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que sejam apresentados;
  - f) Proceder à liquidação dos bens do Sindicato na altura da sua dissolução;
  - g) Auxiliar o Vice-presidente de Logística e Finanças, sempre que lhe seja isso solicitado.
- 3- O conselho fiscal deverá lavrar e assinar em livro próprio as actas respeitantes a todas as reuniões.
- 4- Compete ao presidente do conselho fiscal designar e atribuir as funções de cada um dos membros daquele órgão bem como assinar todos dos documentos relativos às fiscalizações ou na sua ausência o Vice-presidente do conselho fiscal.

#### **Subsecção III**

##### **Área Administrativa, Recursos Humanos e Sindical**

#### **Artigo 45.º**

##### **Composição**

A área administrativa, recursos humanos e sindical faz parte integrante da direcção é composta por:

- a) Um vice-presidente da área administrativa, recursos humanos e sindical;
- b) Um secretário-geral;
- c) Um secretário-geral adjunto;
- d) Um secretário da direcção
- e) Um secretário;
- f) Um secretário adjunto;
- g) Coordenador Nacional dos delegados sindicais;
- h) Coordenador Nacional da classe de Oficiais;
- i) Coordenador Nacional da classe de chefes;
- j) Coordenador Nacional da investigação criminal;
- k) Coordenador Nacional da classe de agentes;
- l) Um secretário da região Metropolitana de Lisboa;

- m) Um secretário adjunto da região Metropolitana de Lisboa;
- n) Um secretário da região Metropolitana do Porto
- o) Um secretário adjunto da região Metropolitana do Porto
- p) Um secretário da região norte;
- q) Um secretário da região centro;
- r) Um secretário da região sul;
- s) quatro vogais.

#### **Artigo 47.º**

##### **Competências do vice-presidente da área administrativa, recursos humanos e sindical**

Compete ao vice-presidente da área administrativa, recursos humanos e sindical:

- a) Coadjuvar o presidente do SINAPOL;
- b) Como presidente em substituição, substituir o presidente sempre que o mesmo não esteja presente no local, perante autorização prévia;
- c) Representar o SINAPOL sempre que necessário independentemente da situação;
- d) Propor à direcção as actividades sindicais a alcançar após consulta dos coordenadores e secretários regionais;
- e) Supervisionar e acompanhar o trabalho dos membros da direcção;
- h) Informar a área de relações públicas e relações exteriores sobre os assuntos sindicais do momento;
- i) Gerir a área administrativa, sendo nessa função coadjuvado pelo secretário de logística e finanças sempre que o solicite ao vice-presidente da área de logística e finanças,
- j) Propor à direcção a admissão e demissão de funcionários no SINAPOL;
- k) Contactar com a área de Logística e finanças sobre as admissões e demissões dos sócios;

#### **Artigo 48.º**

##### **Competências do secretário-geral**

Compete ao Secretário-geral:

- a) Coadjuvar o Vice-presidente da Área Sindical e substituí-lo perante a direcção, quando previamente autorizado;
- b) Orientar e dirigir as reuniões de direcção;
- c) Lavrar as actas das reuniões de Direcção;
- d) Providenciar para que os ficheiros e actas se encontrem actualizados e disponíveis para consulta durante as reuniões e sempre que oficiosamente lhe seja solicitado;
- e) Designar as funções do secretário-geral adjunto.

#### **Artigo 49º**

##### **Competências do secretário-geral adjunto**

**Compete ao secretário-geral adjunto coadjuvar e substituir o secretário-geral na sua ausência.**

#### **Artigo 50.º**

##### **Competências do secretário da Direcção**

- a) Dirigir o serviço de Secretaria da sede;
- b) Providenciar para que os ficheiros se encontrem actualizados;
- c) Organizar e ter em dia o inventário da Associação.
- d) Administrar o funcionamento administrativo da sede do SINAPOL, concretamente apresentar as respectivas escalas de serviço ao Vice-presidente da Área administrativa para adopção.

**Artigo 51.º**  
**Competências do secretário**

Compete ao secretário:

- a) Reunir e coordenar a actividade sindical com os secretários das regiões metropolitanas, sul, centro e norte;
- b) Designar as funções do secretário adjunto.

**Artigo 52.º**  
**Competências do secretário adjunto**

Compete ao secretário adjunto coadjuvar o secretário.

**Artigo 53.º**  
**Competências do coordenador nacional dos delegados sindicais**

Compete ao coordenador nacional dos delegados sindicais:

- a) Reunir e coordenar a actividade sindical com os delegados sindicais de todas as unidades da PSP;
- b) Marcar e presidir às reuniões trimestrais dos delegados sindicais;
- c) Representar os delegados sindicais junto da direcção.

**Artigo 54.º**  
**Competências do coordenador nacional da classe de Oficiais**

Compete ao coordenando nacional da classe de Oficiais:

- a) Criar e presidir um grupo de trabalho que debata as necessidades da classe;
- b) Escolher os membros do grupo de trabalho;
- c) Organizar e agendar as reuniões do grupo de trabalho;
- d) Apresentar as decisões do grupo de trabalho à direcção para aprovação;
- e) Representar o grupo de trabalho junto da direcção;
- f) Coordenar a actividade do grupo de trabalho com o vice-presidente da sua área

**Artigo 55.º**  
**Competências do coordenador nacional da classe de Chefes**

Compete ao coordenando nacional da classe de chefes:

- a) Criar e presidir um grupo de trabalho que debata as necessidades da classe;
- b) Escolher os membros do grupo de trabalho;
- c) Organizar e agendar as reuniões do grupo de trabalho;
- d) Apresentar as decisões do grupo de trabalho à direcção para aprovação;

- e) Representar o grupo de trabalho junto da direcção;
- f) Coordenar a actividade do grupo de trabalho com o vice-presidente da sua área.

#### **Artigo 56.º**

#### **Competências do coordenador nacional para a investigação Criminal**

Compete ao coordenando nacional da investigação criminal:

- a) Criar e presidir um grupo de trabalho que debata as necessidades da investigação criminal;
- b) Escolher os membros do grupo de trabalho;
- c) Organizar e agendar as reuniões do grupo de trabalho;
- d) Apresentar as decisões do grupo de trabalho à direcção para aprovação;
- e) Representar o grupo de trabalho junto da direcção;
- f) Coordenar a actividade do grupo de trabalho com o vice-presidente da sua área.

#### **Artigo 57.º**

#### **Competências do coordenador nacional para a classe de Agentes**

Compete ao coordenando nacional da classe de agentes:

- a) Criar e presidir um grupo de trabalho que debata as necessidades da classe;
- b) Escolher os membros do grupo de trabalho;
- c) Organizar e agendar as reuniões do grupo de trabalho;
- d) Apresentar as decisões do grupo de trabalho à direcção para aprovação;
- e) Representar o grupo de trabalho junto da direcção;
- f) Coordenar a actividade do grupo de trabalho com o vice-presidente da sua área.

#### **Artigo 58.º**

#### **Competências do secretário da região metropolitana de Lisboa**

1- Compete ao secretário da região metropolitana de Lisboa:

- a) Gerir e supervisionar a actividade sindical dentro do comando metropolitano a pertence;
- b) Verificar as necessidades dos associados;
- c) Prestar todo o apoio e informações necessárias aos associados;
- d) Propor a nomeação de delegados sindicais à direcção;
- e) Representar os associados do seu comando junto da direcção;
- f) Determinar as funções do secretário adjunto da região metropolitana de Lisboa.

2- Estão também compreendidos como inseridos dentro das competências do secretário da região metropolitana de Lisboa as seguintes unidades:

- a) Direcção Nacional;
- b) Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna;
- c) Grupo de Operações Especiais;

- d) Corpo de Intervenção – Lisboa;
- e) Corpo de Segurança Pessoal;
- f) Polícia Municipal de Lisboa.

#### **Artigo 59.º**

#### **Competências do secretário adjunto da região metropolitana de Lisboa**

Compete ao secretário adjunto da região metropolitana de Lisboa coadjuvar o secretário da região metropolitana de Lisboa.

#### **Artigo 60.º**

#### **Competências do secretário da região metropolitana do Porto**

- 1- Compete ao secretário da região metropolitana do Porto:
  - a) Gerir e supervisionar a actividade sindical dentro do comando metropolitano a pertence;
  - b) Verificar as necessidades dos associados;
  - c) Prestar todo o apoio e informações necessárias aos associados;
  - d) Propor a nomeação de delegados sindicais à direcção;
  - e) Representar os associados do seu comando junto da direcção;
  - f) Determinar as funções do secretário adjunto da região metropolitana do Porto.
- 2- Estão também compreendidos como inseridos dentro das competências do secretário da região metropolitana do Porto as seguintes unidades:
  - a) Corpo de Intervenção – Porto;
  - b) Polícia Municipal do Porto.
  - c) Serviços do Departamento de Armas e Explosivos da Direcção Nacional sedeados no Porto.

#### **Artigo 61.º**

#### **Competências do secretário adjunto da região metropolitana do Porto**

Compete ao secretário adjunto da região metropolitana do Porto coadjuvar o secretário da região metropolitana do Porto.

#### **Artigo 62.º**

#### **Competências do secretário da região Norte**

Compete ao secretário da região norte:

- a) Gerir e supervisionar a actividade sindical dentro dos seguintes comandos:
  - C.P. Braga;
  - C.P. Bragança;
  - C.P. Guarda;
  - C.P. Viana do Castelo;
  - C.P. Vila Real;
  - C.P. Viseu.
- b) Verificar as necessidades dos associados;

- c) Prestar todo o apoio e informações necessárias aos associados;
- d) Propor a nomeação de delegados sindicais à direcção;
- e) Representar os associados dos comandos que representa junto da direcção;

**Artigo 63.º**  
**Competências do secretário da região Centro**

Compete ao secretário da região centro:

- a) Gerir e supervisionar a actividade sindical dentro dos seguintes comandos:
  - C.P. Aveiro;
  - C.P. Castelo Branco;
  - C.P. Coimbra;
  - C.P. Leiria;
  - C.P. Portalegre;
  - C.P. Santarém.
- b) Verificar as necessidades dos associados;
- c) Prestar todo o apoio e informações necessárias aos associados;
- d) Propor a nomeação de delegados sindicais à direcção;
- e) Representar os associados dos comandos que representa junto da direcção;

**Artigo 64.º**  
**Competências do secretário da região sul**

Compete ao secretário da região sul:

- a) Gerir e supervisionar a actividade sindical dentro dos seguintes comandos:
  - C.R. Açores;
  - C.P. Beja;
  - C.P. Évora;
  - C.P. Faro;
  - C.R. Madeira;
  - C.P. Setúbal.
- b) Verificar as necessidades dos associados;
- c) Prestar todo o apoio e informações necessárias aos associados;
- d) Propor a nomeação de delegados sindicais à direcção;
- e) Representar os associados dos comandos que representa junto da direcção;

**Artigo 65.º**  
**Competências dos Vogais das várias áreas**

As competências dos vogais são atribuídas por despacho do Presidente após ouvidas as propostas dos vice-presidentes do SINAPOL .

**Subsecção IV**  
**Área de Relações Públicas e relações Exteriores**

**Artigo 66.º**  
**Composição**

A área de relações públicas e exteriores faz parte integrante da direcção é composta por:

- a) Um vice-presidente da área de relações públicas e exteriores;
- b) Um secretário de relações públicas;
- c) Um secretário de relações exteriores;
- d) Um secretário de relações públicas jornais;
- e) Um secretário de relações públicas Internet;
- f) Um secretário de relações exteriores convénios;
- g) Um secretário de relações exteriores Protocolos;
- h) Dois vogais.

**Artigo 67.º**  
**Competências do vice-presidente da área de relações públicas e relações exteriores**

Compete ao vice-presidente da área de relações Públicas e relações exteriores:

- a) Coadjuvar o presidente do SINAPOL;
- b) Substituir o presidente sempre que lhe seja nomeada essa função;
- c) Representar o SINAPOL sempre que necessário independentemente da situação;
- d) Assinar toda a documentação relativa as relações exteriores;
- e) Supervisionar as actividades dos secretários de relações públicas e relações exteriores;
- f) Elaborar mensalmente um comunicado referente à actuação do SINAPOL;
- g) Propor à direcção o mapa de actividades das relações públicas a desenvolver mensalmente;
- h) Desenvolver todas as actividades de relações públicas e relações exteriores determinadas pela direcção ou pelo presidente;
- i) Determinar as actividades dos secretários da sua área.
- j) Elaborar um órgão de informação escrito do SINAPOL, podendo para isso solicitar a colaboração de vogais da direcção ao presidente.

**Artigo 68.º**  
**Competências dos secretários de relações públicas e relações exteriores**

- 1- Compete ao secretário de relações públicas representar o SINAPOL sempre que necessário perante os meios de comunicação audiovisuais, entre outras situações determinadas pela Direcção;
- 2- Compete ao Secretário de relações exteriores representar o SINAPOL sempre que necessário perante todas as instituições e empresas externas ao SINAPOL, entre outras situações determinadas pela Direcção.

**Artigo 69.º**  
**Competência do secretário de relações públicas jornais e Internet**

- 1- Compete ao secretário de relações públicas – jornais, representar o SINAPOL sempre que for necessário perante os meios de comunicação escritos, entre outras situações determinadas pela Direcção.
- 2- Compete ao secretário de relações públicas – Internet, representar o SINAPOL sempre que for necessário na Internet bem como gerir a página de Internet oficial do SINAPOL, entre outras situações determinadas pela Direcção.

#### **Artigo 70.º**

##### **Competência do secretário de relações exteriores Convénios e Protocolos**

- 1- Compete ao secretário de relações exteriores – convénios, representar o SINAPOL e estabelecer convénios com instituições de utilidade pública, estabelecimento de ensino, organismos municipais e estado, entre outras situações determinadas pela Direcção.
- 2- Compete ao secretário de relações exteriores – Protocolos, representar o SINAPOL e estabelecer protocolos comerciais com empresas das mais variadas áreas, entre outras situações determinadas pela Direcção.
- 3- Informar a direcção de todos os protocolos e convénios efectuados bem como fazer chegar logo que possível aos sócios, sendo também aplicáveis aos conjugues e filhos dos associados.

#### **Subsecção V**

##### **Área Disciplinar, Congressos, Formação, Jurídica e Apoio social**

#### **Artigo 71.º**

##### **Composição**

A área disciplinar faz parte integrante da direcção é composta por.

- 1- Um vice-presidente das áreas disciplinar, congressos, **Formação, Jurídica e Apoio social**;
- 2- Um secretário do vice-presidente das áreas disciplinar, congressos, **Formação, Jurídica e Apoio social**
- 3- Um instrutor disciplinar;
- 4- Um secretário disciplinar;
- 5- Um vogal.

#### **Artigo 72.º**

##### **Competência do vice-presidente das áreas disciplinar, congressos, formação, jurídica e apoio social**

Compete ao vice-presidente **das áreas disciplinar, congressos, formação, jurídica e apoio social**:

- a) Coadjuvar o presidente do SINAPOL;
- b) Substituir o presidente sempre que lhe seja nomeada essa função;
- c) Representar o SINAPOL sempre que necessário independentemente da situação, nas áreas disciplinar, congressos, formação, jurídica e apoio social;
- d) Supervisionar administrativamente o Gabinete de apoio psicológico aos sócios;
- e) Fazer parte do conselho disciplinar;
- f) Propor à Direcção acções de formação;
- g) Propor à direcção a realização de congressos;
- h) Organizar os congressos que existirem
- i) Prestar Apoio social aos sócios, nas áreas indicadas por despacho do Presidente da Direcção

- j) Supervisionar e acompanhar o trabalho do instrutor e secretário disciplinar;

#### **Artigo 73.º**

##### **Competência do instrutor disciplinar**

Compete ao instrutor disciplinar:

- a) Cumpre o despacho que ordena a elaboração de processo disciplinar;
- b) Determina a actividade do secretário disciplinar;
- c) Elabora o processo disciplinar mediante o regulamento disciplinar;
- d) Propõe a medida disciplinar a aplicar;

#### **Artigo 74.º**

##### **Competência do secretário disciplinar**

Compete ao secretário disciplinar coadjuvar o instrutor disciplinar durante a elaboração dos processos.

#### **Artigo 75.º**

##### **Competência do presidente da mesa da assembleia-geral**

Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral o mencionado no Artº 28º destes estatutos.

#### **Artigo 76.º**

##### **Competência do vice-presidente da mesa da assembleia-geral**

Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia-geral:

- a) Substituir o presidente da mesa da assembleia-geral no seu impedimento;
- b) Coadjuvar o presidente da mesa da assembleia-geral durante as assembleias.

#### **Artigo 77.º**

##### **Competência do secretário da mesa da assembleia-geral**

Compete ao secretário da mesa da assembleia-geral:

- a) Lavrar as actas das assembleias;
- b) Providenciar para que os ficheiros e actas se encontrem actualizados e disponíveis para consulta durante as assembleias e sempre que officiosamente lhe seja solicitado;

#### **Artigo 78.º**

##### **Competência do vogal da mesa da assembleia-geral**

Compete ao vogal da mesa da assembleia-geral:

- a) Providenciar que a lista de sócios esteja disponível no início de cada assembleia-geral para permitir um correcto e eficaz funcionamento da Assembleia Geral, a lista deve constar a identificação perfeita do nome e número de sócio de qualquer dos associados para evitar a duplicação de votos, de forma a assegurar que a Assembleia Geral funcione segundo o princípio democrático de 1 sócio, 1 voto.
- b) Substituir o secretário na ausência e impedimentos.

**Artigo 79.º**  
**Substituição de membros em falta**

- a) Na falta do Presidente da Mesa e do Vice-Presidente da Mesa, a Assembleia-geral será convocada e os seus trabalhos dirigidos por um sócio eleito pela maioria dos presentes.
- b) Na falta do Secretário, assumirá as suas funções o vogal e na falta de ambos, o Presidente da Mesa escolherá, entre os presentes, quem o possa substituir.
- c) Em caso de renúncia de todos os membros da mesa da Assembleia-geral, incluindo o Presidente, será realizado uma Assembleia Geral extraordinária vinte dias depois da renúncia, com a ordem única de trabalhos de eleição de novos membros para a mesa.

**Capítulo VI**  
**Corpos gerentes, delegações e delegados sindicais**

**Secção I**  
**Os corpos gerentes**

**Artigo 80.º**  
**Corpos gerentes**

- 1- São corpos gerentes do SINAPOL:
  - a) Os membros da mesa da assembleia-geral;
  - b) Os membros da Direcção do sindicato
  - c) Os membros do Conselho Fiscal

**Secção II**  
**Das Delegações**

**Artigo 81.º**  
**Criação**

- 1- Podem ser criadas ou extintas pelo Sindicato, delegações em qualquer parte do território nacional, excepto no distrito onde se encontra a sede, sempre que haja necessidade de apoio e representação mais directa junto dos associados.

**Artigo 82.º**  
**Composição**

As delegações são compostas por:

- a) Os corpos gerentes que pertencem ao(s) comando(s) daquela região, que mediante a nomeação tornam-se os presidentes das delegações;
- b) Os delegados sindicais daquela região.

**Artigo 83.º**  
**Competência das delegações**

Compete às delegações:

- a) Dinamizar a vida sindical no(s) respectivo(s) comandos policiais, designadamente através da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os associados.
- b) Dar parecer, quando solicitado, sobre as propostas de admissão de sócios dos respectivos comandos policiais;
- c) Elaborar e manter actualizado o inventário de bens adstritos à respectiva delegação;
- d) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que neles sejam delegadas;

- e) Gerir eficazmente todos os fundos que eventualmente possam vir a estar à sua disposição;
- f) Fazer o levantamento das questões profissionais do(s) respectivo(s) comando(s) e dirigi-lo à direcção;
- g) Representar o sindicato, sempre que autorizado pelo presidente em reuniões sindicais na região;
- h) Representar o sindicato, sempre que autorizado pelo vice-presidente da área de relações públicas e relações exteriores, nos meios de comunicação social locais reuniões sindicais na região;
- i) Representar o sindicato, sempre que autorizado pelo vice-presidente da área de relações públicas e relações exteriores, no estabelecimento de protocolos;

### **Secção III Dos Delegados**

#### **Artigo 84.º Delegados sindicais**

- 1- Será nomeado ou eleito por proposta à direcção, pelo menos, um delegado sindical por cada unidade orgânica da Polícia de Segurança Pública que seja sócio do SINAPOL à mais de dois anos.
- 2- Os delegados sindicais podem ser exonerados por decisão da direcção ou do presidente, em concordância disposto nos estatutos.
- 3- No desempenho das suas funções, os delegados sindicais serão devidamente credenciados pelo Sindicato.
- 4- O disposto no nº 1 deste artigo não se aplica quando o delegado sindical seja proposto pelo presidente mediante a votação colegial de todos os vice-presidentes, secretário-geral e coordenador dos delegados sindicais, possuindo qualquer destes corpos gerentes direito de veto sobre o proposto.
- 5- O regime das dispensas sindicais dos delegados é regulado pelo presidente do sindicato, pelos vice presidentes ou por decisão unânime da direcção

#### **Artigo 85.º Comunicação**

A nomeação, eleição, substituição ou exoneração dos delegados sindicais será fixada nos locais existentes nas esquadras, para conhecimento dos sócios e comunicada pelo Sindicato, no prazo de dez dias, à direcção do serviço ou departamento onde exerça a sua actividade.

#### **Artigo 86.º Competências**

Compete aos delegados sindicais estabelecer a ligação entre os corpos gerentes do Sindicato e os sócios que os representam, nomeadamente:

- a) Defender os interesses dos associados nos respectivos serviços ou locais de trabalho;
- b) Distribuir informação sobre a actividade do Sindicato;
- c) Participar nas reuniões para que forem convocados;

#### **Artigo 87.º Cessação de funções**

Os delegados sindicais cessarão o seu mandato com o dos corpos gerentes, podendo sempre ser renomeados pelos corpos gerente eleitos.

### **Capítulo VII Regime eleitoral**

#### **Artigo 88.º Capacidade eleitoral**

- 1- A assembleia-geral eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as quotas pagas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.
- 2- Só poderão candidatar-se os sócios inscritos há mais de quatro anos e no pleno uso dos seus direitos sindicais.
- 3- Durante os primeiros quatro anos do SINAPOL não se aplica o disposto no nº 2 deste artigo.

**Artigo 89.º**  
**Organização do processo eleitoral**

Na organização do processo eleitoral, compete à mesa da assembleia-geral:

- a) Marcar a data das eleições com quarenta e cinco dias de antecedência em relação ao período em que termine o mandato dos órgãos a substituir ou que os mesmos se tenham demitido.
- b) Convocar a assembleia-geral eleitoral nos termos do artigo 20.º, dos presentes estatutos;
- c) Organizar os cadernos eleitorais e apreciar as reclamações sobre eles apresentadas;

**Artigo 90.º**  
**Cadernos eleitorais**

Os cadernos eleitorais serão fixados na sede do Sindicato e nas delegações existentes até dez dias após a data do aviso convocatória da assembleia eleitoral.

**Artigo 91.º**  
**Candidaturas**

- 1- A apresentação de candidaturas poderá ser feita por um mínimo de 48 associados, sendo estes os membros da(s) lista(s) apresentada(s) a sufrágio.
- 2- A apresentação das candidaturas abrange obrigatoriamente todos os corpos gerentes.
- 3- As listas serão apresentadas até ao 5º dia após a marcação das eleições, sendo na mesma altura, designados os seus representantes à comissão eleitoral e entregue o programa de acção.
- 4- O Presidente da Direcção apresentará, obrigatoriamente, uma lista de candidatos, que poderá retirar se houver outras listas concorrentes.
- 5- O presidente da mesa da assembleia-geral providenciará, dentro dos cinco dias posteriores ao termo de prazo para a apresentação de listas, a sua fixação na sede do sindicato e nas delegações existentes.

**Artigo 92.º**  
**Comissão eleitoral**

- 1- A comissão eleitoral é composta por um mínimo de seis associados, no pleno uso dos seus direitos sindicais, em representação de todas as listas de candidatos, e é presidida pelo presidente da mesa da assembleia-geral.
- 2- Os candidatos aos corpos gerentes, como presidentes e vice-presidentes, não poderão fazer parte desta comissão.
- 3- A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia-geral, até quarenta e oito horas após o termo do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas.

**Artigo 93.º**  
**Competência da comissão eleitoral**

Compete à comissão eleitoral:

- a) Constatar a elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações, até oito dias após a sua tomada de posse;
- b) Decidir no prazo de quarenta e oito horas, sobre todas as reclamações recebidas;
- c) Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor das listas onde hajam irregularidades, para efectuar as respectivas correcções, no prazo de cinco dias após comunicação;
- d) Proceder, nas vinte e quatro horas seguintes ao prazo concedido nos termos da alínea anterior, à aprovação definitiva das candidaturas;
- e) Fiscalizar todo o processo eleitoral;
- f) Assegurar o apuramento e manter em funcionamento as mesas de voto;
- g) Proceder à divulgação dos resultados provisórios até vinte e quatro horas após o encerramento das mesas de voto;
- h) Decidir no prazo de quarenta e oito horas, sobre qualquer recurso interposto do acto eleitoral;
- i) Informar a mesa da assembleia-geral dos resultados definitivos do acto eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes à resolução de eventuais recursos;

#### **Artigo 94.º** **Recurso**

- 1- Do acto eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas.
- 2- Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia-geral.

#### **Artigo 95.º** **Campanha eleitoral**

- 1- O período de campanha eleitoral inicia-se no vigésimo dia anterior ao acto eleitoral e termina quarenta e oito horas antes da realização deste.
- 2- A utilização dos serviços do Sindicato deve ser assegurada equitativamente às diferentes listas concorrentes às eleições.

#### **Artigo 96.º** **Votação**

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- Não é permitido o voto procuração.
- 3- É permitido o voto por correspondência desde:
  - a) As listas respectivas sejam dobradas em quatro e remetidas em sobrescrito fechado;
  - b) Os sobrescritos sejam acompanhados de carta com a assinatura do sócio, endereço e respectivo n.º de sócio;
  - c) Os sobrescritos e a carta sejam remetidos dentro de outro dirigido ao presidente da assembleia-geral.

### **Capitulo VIII** **Do regime financeiro**

#### **Artigo 97.º** **Exercício anual**

O exercício anual no regime financeiro corresponde ao ano civil.

#### **Artigo 98.º**

## **Receitas e património**

- 1- São receitas do SINAPOL:
  - a) O produto das jóias e quotas;
  - b) As doações ou legados;
  - c) Quaisquer outras, designadamente subsídios ou donativos, que legalmente lhe possam ser atribuídas;
- 2- Os valores serão depositados em instituição bancária na conta do SINAPOL.
- 3- Quando as delegações disponham de verbas, movimentarão também essas verbas postas à sua disposição por cheques assinados pelos presidentes e outros membros das delegações.
- 4- Entende-se por património do SINAPOL todos os bens móveis e imóveis e o rendimento desses bens.
- 5- O património do SINAPOL nunca poderá ser dividido ou partilhado.

### **Artigo 99.º**

#### **Despesas**

Consideram-se despesas do SINAPOL, todas as resultantes do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, bem como, todas as que sejam indispensáveis à realização dos seus fins.

### **Artigo 100.º**

#### **Vinculação**

O SINAPOL vincula-se desde que os respectivos documentos sejam assinados pelo Presidente ou no impedimento deste, por quatro vice-presidentes.

## **Capítulo IX**

### **Alteração dos estatutos**

#### **Artigo 101.º**

##### **Modo de alteração**

1. Os presentes estatutos só podem sofrer alteração em assembleia-geral expressamente convocada para esse efeito, por proposta do presidente ou de dois terços da direcção e a respectiva proposta terá que ser aprovada por voto directo, conforme disposto no n.º 5, do artigo 23.º, dos presentes estatutos.
2. Relativamente à alteração dos artigos 1º, 81º, 94º, 98º e 99º, sempre que as alterações não sejam propostas pelo presidente do SINAPOL ou pela Direcção é requerida a presença de um mínimo de 200 associados com uma votação de 150 sócios em unanimidade,
3. Relativamente à alteração dos artigos 30º, 31º, 32º, 33º e 34º, sempre que as alterações não sejam propostas pelo presidente do SINAPOL ou pela Direcção é requerida a presença de um mínimo de 200 associados com uma votação útil de dois terços da assembleia em unanimidade.

#### **Artigo 102.º**

##### **Divulgação**

O projecto de alteração terá de ser afixado na sede e assegurada a divulgação entre os sócios, com o mínimo de quinze dias de antecedência em relação à assembleia-geral referida no artigo anterior.

## **Capítulo X**

### **Extinção do SINAPOL**

#### **Artigo 103.º**

##### **Extinção, fusão ou qualquer outra forma de transformação**

No caso de extinção, fusão ou qualquer outra forma de transformação que implique decisão sobre o património do SINAPOL, a assembleia-geral deliberará sobre o destino a dar a todos os bens do seu património, sob proposta da direcção, sendo que nenhum sócio poderá receber, a qualquer título, património do Sindicato.

## **Capítulo XI** **Disposições gerais e transitórias**

### **Artigo 104.º** **Regulamentação**

A regulamentação da actividade das diversas estruturas, em tudo o que não for previsto nos presentes estatutos, será feita em regulamento próprio, discutido pela direcção e remeterá para ser aprovado em assembleia-geral.

### **Artigo 105.º** **Conselho de Fundadores**

É criado o conselho de fundadores que será um órgão de carácter consultivo do presidente do SINAPOL, e constituído por todos os sócios fundadores que se tenham ininterruptamente sido sócios depois de terem deixado de exercer cargos na direcção, conselho fiscal e assembleia-geral do SINAPOL, que de acordo com o Artº 27º, nº 5, da Lei 14/2002 de 19FEv, terão direito a 15 horas anuais de dispensa de serviço.

### **Artigo 106.º** **Secretário da presidência**

1. O secretário da presidência, não têm actividade sindical, é o membro efectivo da direcção sem direito de voto, e tem como função a gestão da área de acção social do sindicato bem como o acompanhamento da área de formação profissional.
2. O secretário da presidência é nomeado pelo Presidente entre os sócios fundadores do SINAPOL, enquanto estes existirem. Bem como exonerado pelo Presidente do SINAPOL.
3. Compete ao secretário da presidência:
  - a) Assessorar o Presidente na actividade não sindical;
  - b) Gerir a actividade de acção social, nomeadamente apoio social aos associados e seus familiares, conforme legislação nacional sobre acção social;
  - c) Coadjuvar na área da formação profissional disponibilizada pelo SINAPOL aos associados e outros devidamente autorizados;
  - d) Presidir à Fundação "Pólcia Feliz", cujo objectivo será apenas de cariz social para apoio aos pólcias e seus familiares.

### **Artigo 106.º** **Secretário do Vice presidente da Área Sindical**

1. O secretário do Vice-Presidente da Área Sindical, é o membro efectivo da direcção sem direito de voto
2. O secretário do Vice-Presidente da Área Sindical é nomeado e exonerado pelo presidente do sindicato entre os sócios do SINAPOL, por proposta do Vice Presidente da Área Sindical.
3. Compete ao secretário do Vice Presidente da Área Sindical
  - a) Assessorar o Presidente na actividade não sindical em todas as matérias que lhe forem solicitadas;
  - b) Coadjuvar na área da formação profissional disponibilizada pelo SINAPOL aos associados e outros devidamente autorizados.

### **Artigo 107.º** **Secretário do vice presidente da área de relações públicas**

1. O secretário do vice-presidente da área de relações públicas, é membro efectivo da direcção sem direito de voto.
2. O secretário do vice-presidente da área de relações públicas é nomeado e exonerado pelo presidente da Direcção entre os sócios do SINAPOL, por proposta do vice-presidente da área de relações públicas.

3. Compete ao secretário do vice-presidente da área de relações públicas:
- a) Auxiliar o do vice-presidente da área de relações públicas no estudo, planeamento, execução e controle de acções de divulgação, informação e comunicação aos sócios, ao mesmo tempo que estimula, promove e apoia acções recíprocas de recepção e contacto com os todos os profissionais da Polícia de Segurança Pública.
  - b) Complementar a acção de comunicação entre a direcção e os sócios e entidades externas (fornecedores, outros sindicatos, entidades públicas, etc.) Analisar a opinião dos sócios e demais profissionais da P.S.P. através de estudos, inquéritos e sondagens, propondo medidas tendentes à manutenção ou à modificação da opinião sobre o SINAPOL, conforme os objectivos previamente definidos.
  - c) Coadjuvar as actividades dos secretários de relações exteriores

#### **Artigo 108.º**

##### **Secretário do vice presidente das áreas disciplinar, congressos, formação, jurídica e apoio social**

1. O secretário do vice-presidente das áreas disciplinar, congressos, formação, jurídica e apoio social é membro efectivo da direcção sem direito de voto.
2. O secretário do vice-presidente das áreas disciplinar, congressos, formação, jurídica e apoio social é nomeado e exonerado pelo presidente entre os sócios do SINAPOL, por proposta do vice-presidente da área de relações públicas
3. Compete ao secretário do vice-presidente das áreas disciplinar, congressos, formação, jurídica e apoio social:
  - a) Auxiliar o do vice-presidente das áreas disciplinar, congressos, formação, jurídica e apoio social, apenas em matérias da competência da área jurídica, devidamente definidas;
  - b) São inerentes à função de secretário do vice-presidente das áreas disciplinar, congressos, formação, jurídica e apoio social, a emanação de pareceres sujeitos à apreciação do vice-presidente.

#### **ARTIGO 109.º**

##### **Grupo de Acção de Elementos Femininos**

- a) Constituído por sócias, é criado no âmbito do Sindicato o GAEF - Grupo de Acção de Elementos Femininos
- b) Sem prejuízo do respectivo regulamento, a aprovar pela Direcção, o referido Grupo tem um Secretariado, designado pela Direcção e constituído por um máximo de 5 elementos, um dos quais obrigatoriamente membro dos Corpos Gerentes e a quem cabem as funções de coordenação desse Secretariado.
- c) O Secretariado do GAEF exerce funções consultivas e de apoio à Direcção, nomeadamente no que respeita aos problemas específicos dos elementos femininos no seio da Polícia de Segurança Pública, condições de trabalho, tendo os seus membros direito a participar nas reuniões da Direcção sem direito à voto.
- d) É da competência do GAEF a correspondência com organizações com objectivos análogos.

#### **ARTIGO 110.º**

##### **Associação CTP - Centro de técnicas Policiais (CTP)**

1. Cabe ao Presidente do SINAPOL, assumir a presidência do CTP e bianualmente nomear o Conselho de Administração do CTP
2. Sempre que existam decisões da Assembleia-geral do CTP sejam contrárias com as defendidas pelo SINAPOL, estas serão apresentadas à assembleia-geral do SINAPOL, que em ultima instância deliberará sobre as mesmas.

3. Com excepção do descrito nos números anteriores deste artigo, os corpos gerentes do SINAPOL não possuem qualquer tipo de poder ou acção sobre o CTP.

**Após ter rubricado todas as folhas, declaro que todas as alterações hoje aplicadas aos estatutos aprovados em 08FEV2008, durante a Assembleia Geral Extraordinária deste sindicato, foram nestes novos estatutos objecto de votação e todas aprovadas por unanimidade pelos presentes nesta Assembleia-geral.**

**Lisboa, 08 de Fevereiro de 2008  
O presidente da Mesa da Assembleia-geral**

**Marcelo Morais Pinto**